

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.681.483/0001-86, sediada na Rua Caetés, nº 285, sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Passos/MG, CEP: 37.901-502, neste ato representada por João Murilo de Siqueira Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 060.749.906-03 e CI MG-11.599.432, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 074/2019 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 125/2019 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO COM MEDIÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE RODOVIAS DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA (PACOTE 03)**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Diretoria Municipal de Obras, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do **objeto** deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.14.1. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do município de Lagoa Santa, e serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da autorização de serviço, incluindo neste perímetro as vias e espaços públicos assim como rodovias LMG – 0800 e MG – 010 (trechos vinculados ao município de Lagoa Santa).

3.15. PRAZOS

3.15.1 O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da convocação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da lei nº 8.666/93.

3.15.2. O prazo para início dos serviços, fica fixado em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da “ordem de serviço”, tomando como início do serviço, o reconhecimento do projeto apresentado e a ser executado (fornecido pelo município) assim como a composição do respectivo “dossiê” que será apresentado ao Setor de Construção da CEMIG.

3.15.3. Recebida a autorização de serviço, o empreiteiro terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para executá-lo, seguindo os seguintes parâmetros de acordo com o tipo de serviço:

a) Serviços de extensão de rede (lote 01): prazo máximo de 120 dias corridos, incluindo o tempo necessário para reconhecimento do projeto a ser apresentado pela Diretoria de Obras, montagem do respectivo dossiê e obtenção da autorização de execução junto à CEMIG – para os casos que se faz necessária a instalação do vão completo de IP;

a.1) A **CONTRATADA**, deverá ter equipe com número de funcionários e equipamentos compatível para a viabilidade dos prazos acima destacados. Para as demandas do lote 01 as equipes e equipamentos deverão ser cadastrados junto à concessionária.

3.16. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE IP

3.16.1. Os serviços de ampliação de IP contemplam a implantação de novas unidades com circuitos de iluminação de vias públicas, praças, realce noturno de edificações de valor histórico e/ou arquitetônico, áreas esportivas e para eventos, incluindo fornecimento de materiais, segundo uma programação aprovada pela Prefeitura Municipal.

3.16.2. Os serviços de efficientização de IP abrangem os serviços de substituição de componentes do sistema de iluminação pública objetivando melhoria dos níveis de iluminação, eficiência energética, segurança, conforto, e/ou estética, incluindo o fornecimento de materiais, segundo uma programação aprovada pela Prefeitura Municipal.

3.16.2.1. Para os projetos de efficientização, caso seja necessário, a **CONTRATADA** deverá assumir os custos da instalação de adaptadores (encaixe das novas luminárias a serem instaladas).

3.16.2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe de plantão para os feriados e finais de semana, objetivando eventuais atendimentos a imprevistos e situações emergenciais.

3.17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.17.1. Como, ao final da execução, os serviços, em especial, os serviços de ampliação e efficientização, estarão vinculados ao recebimento dos mesmos por parte da CEMIG, a garantia dos serviços assim como qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária de energia elétrica.

3.17.2. Para as demandas de serviços de ampliação de IP e de efficientização, a **CONTRATADA** deverá apresentar os comunicados de conclusão de serviços (CCO's), os quais são emitidos pela CEMIG após sua fiscalização e aceitação.

3.18. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONSTANTE INVENTÁRIO/RELAÇÃO DE MATERIAL RETIRADO DO PARQUE DE IP

DE

3.18.1. A **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços de efficientização (substituição de equipamentos antigos por equipamentos com tecnologias mais modernas) deverá elaborar e atualizar constantemente um inventário com o gerenciamento do material retirado do parque de IP.

3.18.2. Parte do material substituído que tiver em boas condições de utilização, com o aval do município, poderá ser reaproveitado em serviços de reposição de equipamentos em regiões ainda não efficientizadas.

3.18.3. A sucata (material que não tiver condições de reaproveitamento) deverá ter destinação adequada, em especial os materiais que por sua composição química, proporcionarem risco de contaminação ambiental.

3.18.4. Para a viabilidade do armazenamento provisório e operacional do material substituído, a empresa contratada deverá providenciar local apropriado, onde deverá ser feita a triagem do material a ser reaproveitado ou descartado.

3.18.5. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá fornecer à Prefeitura relatório atualizado com a situação do material retirado do parque de IP da cidade, destacando a movimentação do período (quantidade e tipo de material retirado do parque, quantidade e tipo de equipamentos eventualmente envolvidos em serviços de reposição e quantidade e tipo de equipamentos destinados a descartes).

3.18.6. Este relatório garantirá o gerenciamento do material retirado do parque e subsidiará o serviço de atualização do cadastro do parque de IP (a nível de sistema realizado pela PMLS/realizado pela empresa contratada para a manutenção de IP e atualização do cadastro).

3.18.7. Ao término do prazo de vigência do contrato da prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá relatório final com a movimentação do material retirado do parque (destacando total de reaproveitamento e descarte).

3.18.8. Neste momento, deverá ainda, transferir o estoque do material a ser reaproveitado para a posse da prefeitura, se responsabilizando pelo transporte adequado do mesmo e o entregando no local a ser indicado pelo município.

3.18.9. Os custos referentes a estes serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo portanto, estarem inseridos na composição de sua proposta comercial.

3.19. DESTINAÇÃO DO MATERIAL DESCARTADO

3.19.1. Os serviços de efficientização geram muitos equipamentos que não podem ser reaproveitados, proporcionando uma quantidade significativa de resíduos sólidos tais como relés, reatores, capacitores, sucatas de ferro galvanizado, carcaças de luminárias, fios de cobre e, principalmente lâmpadas com metais pesados, para os quais uma destinação adequada se faz necessária.

3.19.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por fazer a destinação final destes equipamentos retirados do parque de IP.

3.19.3. As lâmpadas de descarga retiradas do parque de IP da cidade, em hipótese alguma, poderão ser quebradas (para fins de redução de volume para descarte).

3.19.4. Estes materiais deverão ser enviados às empresas de reciclagem, preferencialmente empresas instaladas no município, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

3.19.5. A **CONTRATADA** deverá entregar constantemente à PMLS os documentos que registrem a destinação adequada do material descartado (Certificado de Destinação Final).

3.19.6. A partir do momento que os materiais a serem descartados estiverem em poder da **CONTRATADA**, esta será a única responsável pelos mesmos, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos as possibilidades de riscos, em especial os de contaminação ambiental.

3.19.7. Os custos referentes a estes serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo portanto, estarem inseridos na composição de sua proposta comercial.

3.20. Os serviços constantes nas autorizações de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - termo de referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município;

4.10. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste contrato e no Anexo I do edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.16. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.

4.17. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA CEMIG para o lote 01) e compatível com os serviços objeto desta proposta.

4.18. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, excetuando os equipamentos que, eventualmente, o município julgar conveniente fornecer (luminárias led por exemplo).

4.19. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as demandas apresentadas pela PMLS dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

4.20. Participar de reuniões programadas pelo **CONTRATANTE**, caso seja necessário.

4.21. Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG (inclusive nas demandas exclusivas de IP onde se fizer necessário instalar padrões de entradas de energia elétrica).

4.22. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das contratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.23. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados.

4.24. É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.25. Ao receberem as autorizações de serviços referentes aos serviços de ampliação da rede de IP, as quais serão apresentadas à empresa juntamente com os projetos (fornecidos pela PMLS), a **CONTRATADA** deverá montar os "dossiês", adequando os projetos com as suas logomarcas e apresentá-los à CEMIG para, inicialmente, a aprovação do Setor de Análise de Projetos (CEMIG) e, uma vez aprovados, obtenção da autorização de execução dos respectivos serviços de ampliação (junto ao setor de construção da concessionária de energia).

4.26. Ao receberem as autorizações de serviços referentes aos serviços de eficiência da rede de IP, a empresa vencedora deverá promover as substituições dos equipamentos indicados, além de elaborar os relatórios que serão encaminhados à CEMIG, objetivando a atualização de cadastro assim como alteração da base de cálculos para faturamento de IP - para este tipo de serviço utilizar equipamentos seguindo as especificações técnicas citadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, as quais seguirão as diretrizes da Normas Específicas para IP e correlatos, incluindo a PORTARIA NÚMERO 20 - INMETRO MDIC (15/02/2017).

4.27. A **CONTRATADA** deverá garantir a eficiência da iluminação instalada, comprovando após a implantação, a efetividade dos índices técnicos indicados nos respectivos projetos. Após a realização de testes, confirmada alguma inconsistência,

a empresa instaladora deverá promover a substituição do equipamento objetivando o resultado esperado.

4.28. A **CONTRATADA** deverá fornecer/instalar os equipamentos conforme especificações destacadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Aleatoriamente, a contratante poderá exigir testes e elaboração de laudos certificados por laboratórios acreditados pelo INMETRO que venham comprovar a especificação técnica dos equipamentos instalados. A retirada dos equipamentos a serem testados assim com a contratação dos testes e respectivos laudos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Ao retirar algum equipamento para a comprovação de suas especificações, a **CONTRATADA** deverá instalar outro similar para que o ponto não fique sem iluminação. Todos os custos provenientes destas intervenções de testes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.29. As **CONTRATADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

4.30. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.31. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.32. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.33. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.34. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.35. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de iluminação pública do município e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

4.36. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 742.290,00 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais) que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

Empresa: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli - CNPJ: 07.681.483/0001-86						
LOTE 01						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 33,82% R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA Execução de serviços de IP (LOTE 01) - Projeto: 1.5, NS (final): 79372, Endereço: Diversos, Bairro: Novo Santos Dumont; Projeto: 1.5 E, NS (final): 52188, Endereço: Felixlândia, Bairro: Novo Santos Dumont; Projeto: 1.4, NS (final): 78087, Endereço: Diversos, Bairro: Santos Dumont; Projeto: 1.4 E, NS (final): 57846, Endereço: Santa Helena, Laci Sales Viana, Mendes Júnior, Francisco Sales, Bairro: Novo Santos Dumont; Projeto: 1.1, NS (final): 47516, Endereço: Diversos, Bairro: Morro do Cruzeiro; Projeto: 1.1 E, NS (final): A gerar, Endereço: Rua Na. Sra. Da conceição e outra, Bairro: Morro do Cruzeiro; Projeto: 1.6 E, NS (final): 54353, Endereço: Rua Belo Horizonte, Bairro: Ipanema; Projeto: 6.1 E, NS (final): 54609, Endereço: Rua Lagoinha de Fora, Bairro: Novo Santos Dumont; Projeto: 3.1 E, NS (final): 5929, Endereço: Avenida Belmiro João Salomão, Bairro: Morro do Cruzeiro; Projeto: 4.1 E, NS (final): 7540,	554.692,87	742.290,00	742.290,00

			Endereço: Rua Babilônia, Bairro: Shalimar; Projeto: 7.3, NS (final): 55068, Endereço: Av. Aquarela do Brasil, Bairro: Moradas da Lapinha; Projeto: 7.3 E, NS (final): 55621, Endereço: Av. Aquarela do Brasil, Bairro: Moradas da Lapinha.			
Valor total do lote 01: R\$ 742.290,00 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais)						

5.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na Diretoria de Obras até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Diretoria de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal, observando ainda.

a) A Diretoria de Obras terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aprovação da medição.

b) Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

c) Os serviços de IP serão pagos de acordo com o valor unitário previsto nas planilhas de orçamento e composição de preços.

d) Para o item de "Serviço" (mão de obra), o qual tem como unidade a "Unidade de Serviço – US" – o parâmetro para aferição e definição do valor a ser medido será a tabela padrão CEMIG, na qual os percentuais são definidos para cada tipo de demanda.

e) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



5.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. A nota fiscal deverá ser eletrônica, contendo o número da autorização de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com toda a documentação expressa na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo online disponível no portal do cidadão do site <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica **OBRIGADA** a prestar os serviços solicitados mediante autorização de serviço pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:



FICHA	DOTAÇÃO
371	02.04.06.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00

* Fonte de Recursos proveniente de Repasse da CEMIG – CIP(Contribuição para Custeio dos Serviços de IP)

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 37.114,50 calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de Seguro Garantia, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesesseis) do edital do pregão presencial nº 074/2019, que integra este instrumento.

8.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

8.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo de Prestação dos Serviços, dirigido à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio do Setor de Protocolo do município de Lagoa Santa/MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:



10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 125/2019 Pregão Presencial nº 074/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

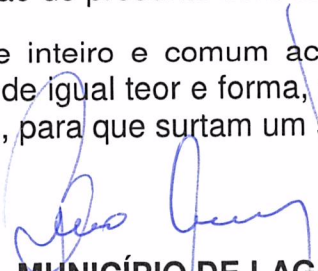
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

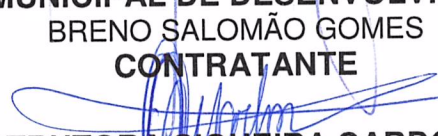
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

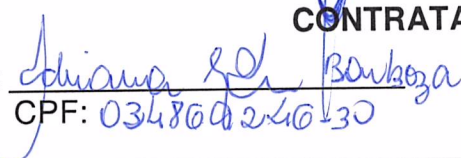
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

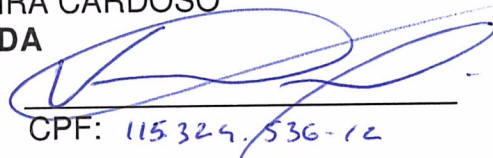
Lagoa Santa, 10 de outubro de 2019


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI
JOÃO MURILO DE SIQUEIRA CARDOSO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034869246-30


CPF: 115329536-12